



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**

Contrato nº. 003/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA LUCIMARA SOARES DA SILVA SANTOS & CIA LTDA- ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá, Estado do Tocantins, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUCIMARA SOARES DA SILVA SANTOS & CIA LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 11.359.885/0001-36, estabelecida na Avenida "E", Quadra 13, Lote 18, nº 253, Setor Leste, Xambioá/TO, neste ato representada pelo seu sócio-Administrador o senhor **JOSÉ SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.490.287 SSP/GO e do CPF nº 372.252.861-53, residente e domiciliado na Avenida "E", Quadra 13, Lote 18, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gráficos e impressos diversos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO no decorrer do ano de 2022.

**Parágrafo único:** Fica expressamente proibida a sublocação total ou parcial do serviço constante desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Os valores do objeto deste contrato são os contidos no quadro abaixo transcrito, em conformidade com a proposta de menor preço por item apresentada pela CONTRATADA:

EM ENVIADO



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Adesivo 60x40cm	Unid.	10	26,00	260,00
02	Banners em lona tam. 150x100 cm	Unid.	02	150,00	300,00
03	Capas de processo cartolina tam-31X46 (colorida)	Unid.	500	2,25	1.125,00
04	Carimbos automático p-20	Unid.	12	70,00	840,00
05	Carimbos automáticos p-40	Unid.	05	90,00	450,00
06	Carimbos automáticos p-55	Unid.	03	130,00	390,00
07	Envelopes 240x340cm (colorido)	Unid.	500	2,40	1.200,00
08	Folder A4 (colorido) tam. 31 cm X 21 cm f/v	Unid.	500	2,20	1.100,00
09	Papel Timbrado A4 (colorido)	Unid.	500	1,00	500,00
10	Placa 120x80cm metalon/zinco	Unid.	02	260,00	520,00
11	Reforma e manutenção do toldo	Unid.	01	1.000,00	1.000,00

Totalizando um valor global de R\$ 7.685,00 (sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

3.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação da respectiva nota fiscal junto à Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, devidamente atestado por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela a CONTRATADA estão embutidos o transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais ou produtos no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, expedida pela Chefe de Gabinete da Presidência, assinada por pessoa designada para tal;

4.2. As entregas dos materiais/produtos deveram ser feitas por conta e risco da CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente da CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** Serão obedecidos os seguintes critérios para o

CONTRATADA



recebimento do objeto:

I- O material gráfico/produtos será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a solicitação podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;

II- Só será recebido definitivamente o material gráfico que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III- Considera-se definitivamente recebido o material gráfico se, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV- O material gráfico retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo que, no material substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V- O uso pela CONTRATANTE de parte do material gráfico ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o CONTRATANTE efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATADA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI- A recusa do material no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII- O recebimento definitivo do material gráfico não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: O recebimento do material gráfico pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Caberá a CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

b) Encaminhar as ordens de fornecimento dos materiais gráficos a CONTRATADA para que esta possa fornecer no prazo constante do item 4.1 deste contrato;



CONTRATADA



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicados no contrato;
- e) Verificar a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas e comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- f) receber os serviços prestados, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura;
- g) Designar um servidor para supervisionar e fiscalizar a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido no item 4.1 deste contrato, os materiais/produtos solicitados sejam entregues de acordo com os itens e quantidades autorizadas e solicitadas formalmente pela CONTRATANTE em perfeito estado;
- b) Substituir os materiais/produtos no todo ou em parte, à sua custa, caso se verifiquem vícios ou defeitos quando do recebimento;
- c) Entregar os materiais/produtos acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte;
- d) Observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características;
- e) Entregar os materiais/produtos acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte;
- f) Observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características;
- g) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- i) Pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:
  - b1) até 10 (dez) dias, multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;



b2) superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Legislativo Municipal;

7.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, quando for o caso;

7.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação a CONTRATANTE, com prazo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**I-** A supressão, pela CONTRANTE, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

**II-** A suspensão da execução do objeto por ordem escrita da CONTRATANTE ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**III-** Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pela CONTRATANTE ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 60 (sessenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo segundo:** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.



EMPENHADO



## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentaria própria constante do orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2022:

\* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001- Ações do Poder Legislativo em Geral- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00- (Material de Consumo), Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente acordado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado Administração poderá:

- a) Convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços acordados no contrato, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1. O presente contrato administrativo é celebrado mediante o processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93;



CONTRATADA

12.2. Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria n° 013/2022, que declarou inexigibilidade de licitação para contratação da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

13.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13.3. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 07 de fevereiro de 2022.

*Adriana Gomes Fernandes*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - CONTRATANTE**  
ADRIANA GOMES FERNANDES - PRESIDENTE DA CMX

*José Sousa dos Santos*  
**LUCIMARA SOARES DA SILVA SANTOS & CIA LTDA - ME-**  
CONTRATADA  
JOSÉ SOUSA DOS SANTOS - REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1: *Mayra dos Reis Alves* CPF: 022033231-24  
2: *André Bruno de Sousa* CPF: 03098429180

EMPENHADO